



2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 534.202,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Dois Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada junto ao Almoxarifado Municipal, sem ônus, sem custo de frete/descarregamento e dentro das especificações exigidas neste Edital.

3.1.1 - A entrega deverá ser realizada num prazo não superior a 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - Na entrega, os pneus deverão conter os seguintes elementos:

- a) Possuir a impressão da data de fabricação no pneu, com no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriormente a data da efetiva entrega;
- b) Possuir selo de identificação de conformidade do objeto, emitido pelo INMETRO de acordo com a Portaria nº 544/2012;
- c) Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do objeto, consoante disposto junto a Portaria nº 544/2012 do INMETRO, conforme o caso, considerando a família e/ou categoria de pneus;
- d) Em caso de produto importado, deve ser apresentado o certificado de importação;

3.3 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.4 - A fiscalização será feita pelos secretários de cada respectiva secretaria, que exercerão rigoroso controle em relação às quantidades e qualidades dos pneus recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2005 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2010 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2017 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2021 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2024 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2029 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2030 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2031 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2046 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2066 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2099 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2108 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2127 3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.



5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

5.4 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019 e pelos secretários de cada respectiva secretaria.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.



10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 04 de Março de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) _____
CPF